

**TC 019.819/2014-5**

**Natureza:** Representação com pedido de cautelar.

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).

**Interessado:** Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal – Abav-DF

**DESPACHO**

Cuidam os autos de Representação formulada pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal (Abav-DF), versando sobre supostas irregularidades no Credenciamento 1/2014, conduzido pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento (edital e anexos à peça 2, p. 124-166), com pedido de suspensão cautelar do certame, *inaudita altera pars*.

2. Determino o envio dos documentos anexos à Selog, no âmbito dos quais há pedido de adoção de Medida Cautelar a fim de paralisar o Credenciamento nº 01/2014- MPOG, protocolizados pelo Advogado Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima em nome da ABAV/DF, para análise com a urgência que o caso requer, em complemento ao Despacho proferido por este Relator em 30/12/2014.

3. Determino, ainda, que sejam enviadas cópias dos aludidos documentos ao Ministério Público junto a este Tribunal, bem assim à Advocacia-Geral da União para conhecimento e adoção das medidas que entenderem pertinentes.

Por fim, relembro à Selog que devem ser cumpridos os prazos originalmente determinados por esta Corte ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão na Sessão de 19/11/2014.

Brasília, 05 de janeiro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator